



Juízo de Direito - Vara Plantonista da 2ª Circunscrição
Endereço do Foro Plantonista da 2ª Circunscrição, . - CEP 57000-000, Fone: .,
Palmeira Dos Índios-AL - E-mail: plantao@tjal.jus.br

Autos nº: 0700384-43.2021.8.02.0069

Ação: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: Policia Civil do Estado de Alagoas

Representado: Vitor Leite e Outros

DECISÃO
(Plantão Judiciário)

Trata-se de expediente enviado pela Autoridade Policial, na data de hoje, requerendo que seja determinado aos policiais penais plantonistas a imediata abertura do Presídio do Agreste para o recebimento de presos transferidos da Central de Flagrantes da Capital, uma vez que haveria determinação administrativa do Secretário de Ressocialização e do Delegado Geral da Polícia Civil neste sentido, porém os agentes estariam prevaricando, descumprindo a ordem exarada.

Informa a Autoridade Policial, ainda, que chegou ao conhecimento da Polícia Civil que a conduta dos policiais penais trata-se de ato sindical com o objetivo de protestar, mas que cria risco à sociedade e descumpre regras legais e ordens administrativas.

É o relatório, no essencial.

Fundamento e decido.

De início, deve-se destacar que a Autoridade Policial oficiante goza de fé pública e, como tal, devem ser presumidas como verdadeiras as informações por ela trazidas no expediente enviado a este Juízo Plantonista (fls. 01/02), bem como no Boletim de Ocorrência de fl. 03.

Além disso, deve-se destacar que a despeito de não constar nos autos as citadas



Juízo de Direito - Vara Plantonista da 2ª Circunscrição
Endereço do Foro Plantonista da 2ª Circunscrição, . - CEP 57000-000, Fone: .,
Palmeira Dos Índios-AL - E-mail: plantao@tjal.jus.br

ordens administrativas do Secretário de Ressocialização do Estado e do Delegado Geral de Polícia Civil, há expediente administrativo nas fls. 04/06 que lista todos os presos que seriam transferidos para o Presídio do Agreste. Destaca-se, por oportuno, que em virtude da presunção de legalidade dos atos administrativos e da fé pública da Autoridade oficiante, também deve se ter como legítima a transferência de presos noticiada, no sentido que foram cumpridos todos os trâmites administrativos necessários para tal desiderato.

De outro norte, a informação contida no Ofício que aportou neste Juízo, no sentido que a recusa no recebimento dos presos foi motivada pelo movimento grevista dos agentes penais, também presume-se verídica, mesmo porque foi confirmada pelo próprio Presidente do Sindicato da categoria, em diversos veículos de comunicação que noticiaram o impasse no dia de hoje.

Assim, a situação que se apresenta é a impossibilidade de as forças de segurança pública do Estado de Alagoas ultimarem a transferência de presos em virtude de movimento paredista dos agentes de polícia penal, no Presídio do Agreste.

Nesse cenário, deve-se destacar que **a categoria dos Agentes de Polícia Penal deve ser respeitada pelo árduo trabalho que desempenha e, por isso, faz jus a condições dignas de trabalho e merece consideração por todos que fazem o sistema de justiça. Não se deslegitima, portanto, a luta desses valorosos profissionais.**

Todavia, há certos limites que não podem ser tolerados, e um deles é justamente a **salvaguarda da segurança pública e incolumidade de toda a coletividade**, o que fica em sério risco diante da situação posta. Com efeito, impedir a transferência de presos e, com isso, comprometer toda a política de segurança pública e prisional do Estado de Alagoas tem o condão de causar o caos no sistema e, com isso, gerar sérios prejuízos a toda sociedade.

Sem adentrar no mérito da legalidade ou não da greve deflagrada, é sabido que, em



Juízo de Direito - Vara Plantonista da 2ª Circunscrição
Endereço do Foro Plantonista da 2ª Circunscrição, . - CEP 57000-000, Fone: .,
Palmeira Dos Índios-AL - E-mail: plantao@tjal.jus.br

serviços essenciais (como é o caso), há um mínimo de atividades que devem ser garantidas e, no caso concreto, o recebimento e guarda de presos inclui-se nesta categoria.

De fato, engessar a transferência de presos de um local com lotação excessiva para outras Unidades, acabaria por colapsar determinado local e geraria uma espécie de "efeito dominó" em todo o Sistema, o que deve ser evitado. **A luta de uma classe, por mais legítima que se apresente, não pode se sobrepor de forma absoluta à salvaguarda dos direitos fundamentais.**

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido da Autoridade Policial e determino a **intimação** dos agentes de polícia penal identificados como FABIANO, ADRIANA, ROSANGELA, JELSIANE, WILTON, ROSEVALDO, BRUNO, J. FERNANDO, ANDERSON, VITOR LEITE e todo aquele que se encontre prestando serviço na Unidade Prisional do Agreste para que **procedam com a imediata abertura do Presídio para o recebimento dos presos transferidos da Capital, sob pena de multa diária e pessoal para cada agente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da responsabilização por crime de desobediência e prevaricação, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa.**

A presente decisão tem **FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.**

Cumpra-se, **com absoluta prioridade.**

Palmeira dos Índios , 16 de setembro de 2021.

André Luis Parizio Maia Paiva
Juiz de Direito